

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1297, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Oriunda Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros recebidos pela Municipalidade do Ministério da Cidadania e Ministerio do Desenvolvimento Social, através das Emendas Parlamentares de nºs 30410009/2023 e 30410004/2024, sob os protocolados de nºs 2.050 de 22.08.2025; 2.874 de 14.11.2025 e 31.246 de 29.10.2024, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014..

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-à de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações

Art. 2º - O valor total a ser repassado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, sera: de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 51.139-0, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os valores dos rendimentos de aplicação financeira alocados na conta corrente nº 52.022-6, contas essas em nome da Prefeitura Municipal, da agência do Banco do Brasil S/A deste Município..

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de Novembro e dezembro/2025, Janeiro e Fevereiro/2026, Março e Abril/2026, Maio e Junho/2025, Julho e Agosto/2025, Setembro e Outubro/2026.



MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas dos recursos ora repassado à entidade APAE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/11/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

BAITI



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1297, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Oriunda Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede neste Município, com objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros recebidos pela Municipalidade do Ministério da Cidadania e Ministerio do Desenvolvimento Social, através das Emendas Parlamentares de nºs 30410009/2023 e 30410004/2024, sob os protocolados de nºs 2.050 de 22.08.2025; 2.874 de 14.11.2025 e 31.246 de 29.10.2024, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014..

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-à de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações

- Art. 2° O valor total a ser repassado à Associação de Pais e Amigos Excepcionais APAE, sera: de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os valores dos rendimentos de aplicação financeira, alocados na conta corrente nº 51.139-0, e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os valores dos rendimentos de aplicação financeira alocados na conta corrente nº 52.022-6, contas essas em nome da Prefeitura Municipal, da agência do Banco do Brasil S/A deste Município..
- Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de Novembro e dezembro/2025, Janeiro e Fevereiro/2026, Março e Abril/2026, Maio e Junho/2025, Julho e Agosto/2025, Setembro e Outubro/2026.

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas dos recursos ora repassado à entidade APAE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/11/2025).

ROBERTO REGAZZO Prefeito Municipal